

Maio de 1920, e mencionadamente a fazer face às despesas com a reparação de pontes, estradas ou edificios pertencentes ao Estado que foram danificados pela insurreição de carácter monárquico de 1919;

Considerando que o Ministério do Comércio e Comunicações, pela sua Direcção Geral das Estradas e Turismo, solicitou da Comissão Central de Indemnizações, criada nos termos do artigo 22.º da lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920, a quantia de 530.000\$, importância necessária para as reparações e reconstrução das pontes de Mosteiró, Entre-os-Rios e Pinhão, destruídas pelos insurrectos monárquicos;

Considerando que a Comissão Central de Indemnizações solicitou, pela Repartição competente, a transferência da quantia aludida da verba respectiva do orçamento do Ministério das Finanças para o do Ministério de Comércio e Comunicações:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento na lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920, e sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

É transferida a quantia de 530.000\$ da verba de 392.000\$ reforçada com 7.970\$38 e 2.500.000\$, respectivamente por decretos n.ºs 8:807 e 8:831, de 9 e 17 de Maio findo, inscrita no capítulo 24.º, artigo 93.º, do orçamento, aprovado para o actual ano económico, do Ministério das Finanças, sob a rubrica de «Indemnizações» — «Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920», para reforço da verba de 200.000\$, inscrita no capítulo 4.º, artigo 45.º, do orçamento, aprovado para o mesmo ano económico de 1922-1923, do Ministério do Comércio e Comunicações, sob a rubrica «Construções de estradas de 1.ª e 2.ª ordem» — «Pontes», constituindo a sub-rubrica «Para construção e reparações das pontes danificadas a quando da revolução de carácter monárquico em 1919:

De Mosteiró	500.000\$00
De Entre-os-Rios	25.000\$00
Pinhão	5.000\$00
	<hr/>
	530.000\$00

Ao saldo da importância transferida são applicáveis as disposições do artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:954

Estabelecendo a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que 30 por cento da diferença entre as taxas de imposto de farolagem estabelecidas em escudos e as importâncias resultantes

da conversão para moeda portuguesa das que forem cobradas em libras sejam destinados a um fundo especial de melhoramento de serviço de faróis; com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e na 1.ª parte do artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913 do Ministério das Finanças:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 600.000\$.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, do orçamento deste último Ministério, em vigor no corrente ano económico, constituindo a epígrafe «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis», e igual importância no orçamento de receitas, não podendo, porém, ser paga quantia superior à que se arrecadar, a qual deverá, nos termos do artigo 9.º do citado decreto n.º 8:383, ser depositada na Caixa Geral de Depósitos à ordem da Repartição de Faróis.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 8:955

Tendo o Ministério das Colónias satisfeito o fornecimento de artigos de material de guerra que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha, no valor de 13.840\$, importância que, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, deu entrada no Banco de Portugal, e sendo esta quantia indispensável para aquisição do material da mesma espécie, a fim de substituir o que foi cedido, em conformidade com o artigo 1.º do decreto n.º 806, de 27 de Agosto de 1914, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 13.840\$.

Esta importância reforçará o capítulo 8.º do orçamento da «Despesa Extraordinária do Ministério da Marinha», de 1922-1923.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.